



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

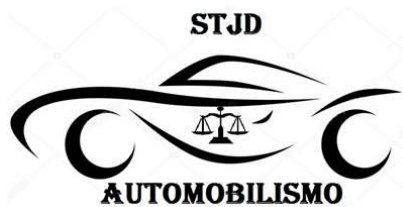
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 07 de Julho de 2022, através da Plataforma ZOOM.

Às 18:05 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausente, justificadamente, o Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 05/2022-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes.....	Lourenço Varela(Representado por seu responsável, Sr. Felipe Varela)
Recorridos	Comissários Desportivos do Campeonato Nordeste de Kart – 2022 – Aracajú-SE
Advogado Recorrente.....	Dr. Rennan Lobo
Procurador.....	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relatora	Dra. Darlene Bello

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Rennan Lobo. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente, se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, se manifestou no sentido de dispensar as provas testemunhais, requeridas nos autos, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. Giovanni Novi e Sr. Jeferson Magalhães. Logo após, o D. Procurador dispensou a testemunha requerida, Sr. Giovanni Novi. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento das Preliminares de Nulidade, arguidas pelo Recorrente. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral em relação às referidas preliminares, quais sejam: Anulação da Reclamação Desportiva; Anulação do Termo de Requerimento (Reclamação Desportiva), por conter rasuras; Anulação da Decisão da Punição; Anulação da Punição por não existir previsão de punição em tempo no Regulamento da Prova, e se manifestou no sentido de que as mesmas sejam acolhidas. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, para sustentação oral em relação às preliminares suscitadas, também pelo tempo regimental, que se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

manifestou no sentido de que a Preliminar de Anulação da Reclamação Desportiva por falta de assinatura dos Comissários Desportivos na decisão, seja acolhida, para anular a punição aplicada ao Recorrente. Ato contínuo, a Relatora deu início a leitura do voto, no sentido de **acolher** as Preliminares arguidas pelo Recorrente, para anular o presente julgamento e por consequência, a penalidade aplicada, sem apreciação do mérito. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e foram **Acolhidas as Preliminares de Nulidade**, para anular a punição imposta ao Recorrente e restabelecer sua posição na prova, sem apreciação do mérito. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e o Auditor Dr. Leonardo Pampillón.